

PROJETO LEI Nº079/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA O ROTARY CLUB DE AGUDO.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder de forma gratuita para o Rotary Club de Agudo, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.204.606/0001-00, com sede no município de Agudo/RS, a uma fração de terras urbanas de 520 m², pertencentes a área total de 5.363,686 da Matrícula 10.469, memorial descritivo e planta, da Comarca de Agudo, nos termos do contrato que constitui Anexo Único da presente lei.

Art. 2º. O bem imóvel cedido destina-se, exclusivamente, para instalação de sua sede, onde promoverá as diversas atividades de sua responsabilidade estatutária.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 2.º da presente lei ou a cessação das atividades da empresa a qualquer tempo acarretará na rescisão do contrato de concessão de uso, caso em que os bens deverão ser imediatamente restituídos à concedente.

Art. 4º. É de responsabilidade da concessionária o pagamento de toda e qualquer despesa relacionada ao uso, manutenção e acidente, inclusive contra terceiros envolvendo o bem imóvel.

Art. 5º. O prazo da concessão de uso será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse público.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Agudo, 03 de outubro de 2025

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal



ANEXO I

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDO - RS E O ROTARY CLUB DE AGUDO.

A Prefeitura Municipal, entidade pública fundada em 1959, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.531.976.0001-79, sediada na Avenida Tiradentes, 1625, Município de Agudo, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, brasileiro, residente e domiciliado em Agudo – RS, portador do C.P.F. nº. 801.079.820-72, e do outro **ROTARY CLUB DE AGUDO**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.204.606/0001-00, com sede no município de Agudo/RS, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **ROSELAINE ROSANE MACHADO DE SOUZA**, residente e domiciliado em Agudo – RS, portador do C.P.F. nº 003.159.930-30, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse direta à **CESSIONÁRIA**, uma fração de terras urbanas de 520 m², pertencentes a área total de 5.363,686 conforme Matrícula 10.469, da Comarca de Agudo, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **CEDENTE**, para instalação de sua sede, onde promoverá as diversas atividades de sua responsabilidade estatutária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A **CEDENTE** entrega neste ato do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único - A **CESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, irretratável e irrevogável, com vigência de 30 (trinta) anos, a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, sub-contrato ou arrendamento, durante a vigência deste Contrato;
- Realizar as manutenções e reformas necessárias para ao perfeito funcionamento do bem, durante a vigência deste Termo;
- A **CESSIONÁRIA** compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

II - São obrigações da **CEDENTE**:

- Cumprir integralmente o prazo estipulado para vigência deste Contrato;
- Comunicar por escrito a **CESSIONÁRIA** sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses;



c) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o bem imóvel ocupada pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

O CESSIONÁRIO pagará as taxas de impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o bem imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do bem imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, pôr inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação pôr escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do bem imóvel, objeto do presente Contrato, será assegurada a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização dos reparos e manutenções de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo - RS, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Agudo/RS, 03 de outubro de 2025.

CEDENTE

Luís Henrique Kittel
Prefeitura
Municipal de Agudo

CESSIONÁRIA

Roselaine Rosane Machado de Souza
Presidente do Rotary Club de Agudo

Testemunhas:



Avenida Tiradentes, 1625
Bairro Centro, CEP 96540-000
Agudo, Rio Grande do Sul

agudo.rs.gov.br
gabinete@agudo.rs.gov.br
+55 (55) 3265-1144

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a cessão gratuita de fração de terreno urbano ao Rotary Club de Agudo, entidade de reconhecida relevância social, comunitária e filantrópica, que ao longo dos anos vem contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento local, através de ações voltadas à saúde, educação, cultura, assistência social e promoção do voluntariado.

A destinação do imóvel possibilitará a instalação da sede própria da instituição, espaço que servirá como centro de organização das atividades do clube e ponto de apoio para o planejamento e execução de projetos que beneficiam diretamente a população do município de Agudo. Entre as diversas iniciativas, destacam-se campanhas de arrecadação, programas de incentivo educacional, projetos voltados à infância e juventude, bem como ações em parceria com outras entidades e com o poder público.

Ressalta-se que a concessão de uso não tem caráter de doação definitiva, estando vinculada à finalidade específica estabelecida no texto legal, qual seja, a instalação da sede e a promoção das atividades estatutárias do Rotary Club de Agudo. Dessa forma, preserva-se o interesse público, ao mesmo tempo em que se fomenta o fortalecimento de uma entidade que há décadas é reconhecida mundialmente pela seriedade e comprometimento em prol da comunidade.

Assim, considerando a importância social do Rotary Club e os benefícios que a implementação desta medida trará à coletividade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

